

nº 14.459/07 sobre aquecimento de água por energia solar. II - A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental, cuja eficácia se dará após a emissão do Alvará de Execução com o devido apostilamento do TCA, ressalvados os licenciamentos previstos no artigo 13 da Lei nº. 16.642/2017, os quais a eficácia se iniciará com a publicação do extrato do TCA no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. III – A execução dos plantios deverá ser realizada até o final das obras e antes da obtenção do Certificado de Conclusão.

Processo nº 2016-0.191.562-0 Interessado: BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS D162 S.A. Contribuinte nº 014.057.0019-1 / 0020-3 Assunto: Solicitação de manejo de vegetação de porte arbóreo para construção de edifício residencial e comercial nR1 R2v / ZCLZ-II, localizado na Rua Estados Unidos, números 682 e 702, Jardim Paulista, São Paulo/SP. DESPACHO: I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), com fundamento no artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 10.365/2017 considerando os termos do Parecer Técnico nº 21/DEPAVE-DPAA/2017 (fl. 87) e seu respectivo Projeto de Compensação Ambiental – PCA, constantes no processo administrativo nº 2016-0.191.562-0 AUTORIZO o manejo arbóreo, como razão de decidir, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, conforme os seguintes termos: Corte de: 01 (uma) árvore exótica; Corte de: 01 (uma) árvore nativa; Transplante interno de: 01 (um) exemplar; Plantio interno de: 10 (dez) mudas DAP 7,0 cm, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE; Plantio na calçada de: 02 (duas) mudas DAP 7,0 cm, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE; Implantação de calçada verde. Observações: O projeto deverá atender ao Decreto 49.148/08 e Lei 14.459/07. II - A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental, cuja eficácia se dará após a emissão do Alvará de Execução com o devido apostilamento do TCA, ressalvados os licenciamentos previstos no artigo 13 da Lei nº. 16.642/2017, os quais a eficácia se iniciará com a publicação do extrato do TCA no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. III – A execução dos plantios deverá ser realizada até o final das obras e antes da obtenção do Certificado de Conclusão.

Processo 2017-0.142.368-1 EXTRATO DO TCA 161/2018 PMSP/SVMA E Regina Carla Chiposche Charcon, em decorrência de construção de Residência Unifamiliar/ R1/ ZCOR 01, localizado na Rua Giovanni Pattolli, nº 376, Jardim Avelino, São Paulo – SP, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferido pelos Decretos nºs 54.423/2013, 54.654/2013, 55.994/2015 e alterações e artigo 18 do Decreto Estadual 30.443/89, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO E COMPENSAÇÃO 1. A INTERESSADA SE COMPROMETE A ATENDER OS SEGUINTE ITENS: 1.1. Corte 1.1.1. Árvores Exóticas: 01 (uma); 1.1.2. Árvores Nativas: 0 (zero); 1.1.3. Árvores Invasoras: 0 (zero); TOTAL: 01 (uma). 1.2. Remoção 1.2.1. Árvores Mortas: 01 (uma). 1.3. Árvores na calçada: 0 (zero) espécimes. 1.4. Transplante interno 1.4.1. Exemplos arbóreos: 0 (zero). 1.5. Transplante externo 1.5.1. Exemplos arbóreos: 0 (zero) 1.6. Preservação 1.5.1. Exemplos arbóreos: 0 (zero). 1.7. Plantio 1.7.1. Interno: 04 (quatro) mudas (X) Tutor ; () Protetor. () DAP 3; (X) DAP 5; () DAP 7 cm. 1.7.2. Estacionamento: 0 (zero) mudas () Tutor ; () Protetor. () DAP 3; () DAP 5; () DAP 7 cm. 1.7.3. Calçada: 01 (uma) muda (X) Tutor ; () Protetor. () DAP 3; (X) DAP 5; () DAP 7 cm. 1.8. Conversão 1.8.1. FEMA Depósito de 0 (zero) mudas DAP cm, com respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, conforme a 01ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental, realizada em 30/01/2018 em conformidade com a Lei Municipal 16.050, de 31/07/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo). 1.9. Implantação de calçada verde (x) sim () não 1.10. Intervenção de Patrimônio Ambiental () sim (x) não 1.11. Intervenção em Vegetação em Preservação Permanente () sim (x) não 1.12. Nos casos de construções, os trabalhos referentes aos plantios deverão estar encerrados para aprovação da Câmara Técnica de Compensação Ambiental/SVMA-G, antes do Certificado de Conclusão, observando-se o disposto nas Cláusulas e nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei Municipal n.º 10.365/87. 1.13. O projeto deverá atender ao Decreto nº 45.904/05, sobre Passeios Públicos do Município de São Paulo. 1.14. O projeto deverá atender ao Decreto nº 49.148/08, sobre sistema de aquecimento de água por energia solar. 1.15. O corte do exemplar nº 1 e o plantio de uma muda DAP 5,0 cm na calçada verde deverá atender ao disposto no art. 6º do Decreto 54.423/2013 e ser submetido à apreciação da Prefeitura Regional da Vila Prudente. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA 2. A EFICÁCIA 1.1. A eficácia das autorizações descritas na cláusula primeira inicia-se somente após a data de emissão do respectivo Alvará de Execução, com apostilamento deste TCA emitido pelo órgão competente, fazendo constar sua numeração, conforme preconiza o Art. 20 da Lei nº. 16.642/2017. Parágrafo único. Para os casos não sujeitos a licenciamento nos termos do Art. 13 da Lei nº. 16.642/2017, a eficácia do presente TCA se iniciará com a publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

O documento poderá ser retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraíso, nº 387 andar térreo, de segunda a sexta-feira, das 11h às 16:30 h., mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada.

Processo: 2018-0.036.855-7 EXTRATO DO TCA 167/2018 PMSP/SVMA E Condomínio Shopping D, em decorrência de obra de expansão do sistema viário, com reconfiguração geométrica, pavimentação e drenagem, na Rua Joaquim Moredo e Alça de Acesso à Avenida Presidente Castelo Branco, Canindé, São Paulo/SP, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferido pelos Decretos nºs 54.423/2013, 54.654/2013, 55.994/2015 e alterações e artigo 18 do Decreto Estadual 30.443/89, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO E COMPENSAÇÃO 1. A COMPROMISSÁRIA SE COMPROMETE A ATENDER OS SEGUINTE ITENS: 1.1. Corte 1.1.1. Árvores Exóticas: 01 (uma); 1.1.2. Árvores Nativas: 14 (catorze); 1.1.3. Árvores Invasoras: 0 (zero); TOTAL: 15 (quinze). 1.2. Remoção 1.2.1. Árvores Mortas: 0 (zero); 1.3. Cadastradas na calçada: 48 (quarenta e oito). 1.4. Transplante interno 1.4.1. Exemplos arbóreos: 0 (zero) 1.5. Transplante externo 1.5.1. Exemplos arbóreos: 0 (zero); 1.6. Preservação: 13 (treze) exemplares; 1.7. Plantio 1.7.1. Interno: 21 (vinte e uma) mudas (X) Tutor ; () Protetor. Interno: 89 (oitenta e nove) mudas de altura mínima 1,3m. () DAP 3; (X) DAP 5; () DAP 7 cm. 1.7.2. Estacionamento: 00 (zero) mudas () Tutor ; () Protetor. () DAP 3; () DAP 5; () DAP 7 cm. 1.7.3. Calçada: 0 (zero) mudas () Tutor ; () Protetor. () DAP 3; () DAP 5; () DAP 7 cm. 1.8. Conversão 3.8.1. FEMA Depósito de 120 (cento e vinte) mudas DAP 3 cm, com respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, conforme a 01ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental, realizada em 30/01/2018 em conformidade com a Lei Municipal 16.050, de 31/07/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Pau-

lo). 3.9. Intervenção em Área de Proteção Permanente (X) sim () não 1.10. Intervenção em Patrimônio Ambiental () sim (X) não 1.11. Intervenção em Vegetação de Preservação Permanente (X) sim () não 1.12. Nos casos de construções, os trabalhos referentes aos plantios deverão estar encerrados para aprovação da Câmara Técnica de Compensação Ambiental/SVMA-G, antes do Certificado de Conclusão, observando-se o disposto nas Cláusulas e nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei Municipal n.º 10.365/87. 1.13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA 1.13.1. A eficácia das autorizações descritas na cláusula primeira inicia-se somente após a data de emissão do respectivo Alvará de Execução, com apostilamento deste TCA emitido pelo órgão competente, fazendo constar sua numeração, conforme preconiza o Art. 20 da Lei nº. 16.642/2017. Parágrafo único. Para os casos não sujeitos a licenciamento nos termos do Art. 13 da Lei nº. 16.642/2017, a eficácia do presente TCA se iniciará com a publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

O documento poderá ser retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraíso, nº 387 andar térreo, de segunda a sexta-feira, das 11h às 16:30 h., mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada.

Processo nº 2015-0.088.505-0 EXTRATO DO TCA 146/2018 PMSP/SVMA E HUBBELL DO BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA., em decorrência de obra destinada a remediação ambiental localizada na Estrada do Guarapiranga, 2.400, Santo Amaro, São Paulo - SP, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferido pelos Decretos nºs 54.423/2013, 54.654/2013, 55.994/2015 e alterações e artigo 18 do Decreto Estadual 30.443/89, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO E COMPENSAÇÃO 1. A COMPROMISSÁRIA SE COMPROMETE A ATENDER OS SEGUINTE ITENS: 1.1. Corte 1.1.1. Árvores Exóticas: 27 (vinte e sete) 1.1.2. Árvores Nativas: 53 (cinquenta e três); 1.1.3. Árvores Invasoras: 32 (trinta e duas); TOTAL: 112 (cento e doze). 1.2. Remoção 1.2.1. Árvores Mortas: 01 (uma); 1.3. Cadastradas na calçada: 0 (zero) árvore; 1.4. Transplante interno 1.4.1. Exemplos arbóreos: 0 (zero) 1.5. Transplante externo 1.5.1. Exemplos arbóreos: 0 (zero); 1.6. Preservação: 101 (cento e um) exemplares; 1.7. Plantio 1.7.1. Interno: 113 (cento e treze) mudas () Tutor ; () Protetor. (X) DAP 3; () DAP 5; (X) DAP 7 cm. 1.7.2. Estacionamento: 0 (zero) mudas () Tutor ; () Protetor. () DAP 3; (X) DAP 5; () DAP 7 cm. 1.7.3. Calçada: 0 (zero) mudas () Tutor ; () Protetor. () DAP 3; () DAP 5; () DAP 7 cm. 1.8. Conversão 1.8.1. FEMA Não há. 1.9. Implantação de calçada verde () sim (X) não 1.10. Intervenção de Patrimônio Ambiental () sim (X) não 1.11. Intervenção em Vegetação em Preservação Permanente () sim (X) não 1.12. Nos casos de construções, os trabalhos referentes aos plantios deverão estar encerrados para aprovação da Câmara Técnica de Compensação Ambiental/SVMA-G, antes do Certificado de Conclusão, observando-se o disposto nas Cláusulas e nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei Municipal nº 10.365/87. 1.13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA A eficácia das autorizações descritas na cláusula primeira inicia-se somente após a data de emissão do respectivo Alvará de Execução, com apostilamento deste TCA emitido pelo órgão competente, fazendo constar sua numeração, conforme preconiza o Art. 20 da Lei nº. 16.642/2017. Parágrafo único. Para os casos não sujeitos a licenciamento nos termos do Art. 13 da Lei nº. 16.642/2017, a eficácia do presente TCA se iniciará com a publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

O documento poderá ser retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraíso, nº 387 andar térreo, de segunda a sexta-feira, das 11h às 16:30 h., mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada.

Processo 2017-0.157.040-4 EXTRATO DO TCA 156/2018 PMSP/SVMA E MAIRIPORÁ INCORPORADORA LTDA, em decorrência de construção de edifício de serviços nR1/nR2/ Zm1-05, localizado na Rua Engenheiro Mesquita Sampaio, nº 714, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferido pelos Decretos nºs 54.423/2013, 54.654/2013, 55.994/2015 e alterações e artigo 18 do Decreto Estadual 30.443/89, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO E COMPENSAÇÃO 1. A INTERESSADA SE COMPROMETE A ATENDER OS SEGUINTE ITENS: 1.1. Corte 1.1.1. Árvores Exóticas: 08 (oito); 1.1.2. Árvores Nativas: 0 (zero); 1.1.3. Árvores Invasoras: 0 (zero); TOTAL: 08 (oito). 1.2. Remoção 1.2.1. Árvores Mortas: 0 (zero). 1.3. Árvores na calçada: 03 (três) espécimes 1.4. Transplante interno 1.4.1. Exemplos arbóreos: 0 (zero); 1.5. Transplante externo 1.5.1. Exemplos arbóreos: 0 (zero); 1.6. Preservação 1.6.1. Exemplos arbóreos: 03 (três) espécimes 1.7. Plantio 1.7.1. Interno: 12 (doze) mudas () Tutor ; () Protetor. () DAP 3; () DAP 5; (X) DAP 7 cm. 1.7.2. Estacionamento: 13 (treze) mudas () Tutor ; () Protetor. () DAP 3; (X) DAP 5; () DAP 7 cm. 1.7.3. Calçada 0 (zero) mudas () Tutor ; () Protetor. () DAP 3; () DAP 5; () DAP 7 cm. 1.8. Conversão 1.8.1. FEMA Não há. 1.9. Implantação de calçada verde (x) sim () não 1.10. Intervenção de Patrimônio Ambiental () sim (x) não 7.1. Intervenção em Vegetação em Preservação Permanente () sim (x) não 1.12. Nos casos de construções, os trabalhos referentes aos plantios deverão estar encerrados para aprovação da Câmara Técnica de Compensação Ambiental/SVMA-G, antes do Certificado de Conclusão, observando-se o disposto nas Cláusulas e nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei Municipal n.º 10.365/87. 1.13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA A eficácia das autorizações descritas na cláusula primeira inicia-se somente após a data de emissão do respectivo Alvará de Execução, com apostilamento deste TCA emitido pelo órgão competente, fazendo constar sua numeração, conforme preconiza o Art. 20 da Lei nº. 16.642/2017. Parágrafo único. Para os casos não sujeitos a licenciamento nos termos do Art. 13 da Lei nº. 16.642/2017, a eficácia do presente TCA se iniciará com a publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

O documento poderá ser retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraíso, nº 387 andar térreo, de segunda a sexta-feira, das 11h às 16:30 h., mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada.

Processo 2017-0.133.765-3 EXTRATO DO TCA 166/2018 PMSP/SVMA E Tupi Incorporadora LTDA em decorrência de construção de conjunto residencial vertical na Avenida do Rio Bonito, 151, Socorro, São Paulo/SP, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferido pelos Decretos nºs 54.423/2013, 54.654/2013, 55.994/2015 e alterações e artigo 18 do Decreto Estadual 30.443/89, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO E COMPENSAÇÃO 1. A COMPROMISSÁRIA SE COMPROMETE A ATENDER OS SEGUINTE ITENS: 1.1. Corte 1.1.1. Árvores Exóticas: 18 (dezoito); 1.1.2. Árvores Nativas: 35 (trinta e cinco); 1.1.3. Árvores Invasoras: 0 (zero); TOTAL: 53 (cinquenta e três). 1.2. Remoção 1.2.1. Árvores Mortas: 0 (zero); 1.3. Cadastradas na calçada: 0 (zero); 1.4. Transplante interno 1.4.1. Exemplos arbóreos: 18 (dezoito); 1.5. Transplante externo 1.5.1. Exempla-

res arbóreos: 0 (zero); 1.6. Preservação: 12 (doze) exemplares; 1.7. Plantio 1.7.1. Interno: 53 (cinquenta e três) mudas (X) Tutor ; () Protetor. () DAP 3; (X) DAP 5; () DAP 7 cm. 1.7.2. Estacionamento: 00 (zero) mudas () Tutor ; () Protetor. () DAP 3; () DAP 5; () DAP 7 cm. 1.7.3. Calçada: 0 (zero) mudas () Tutor ; () Tutor ; () DAP 3; () DAP 5; () DAP 7 cm. 1.7.4. Conversão 1.8.1. FEMA Não há mudas para conversão em depósito FEMA. 1.9. Implantação de Calçada Verde () sim (X) não 1.10. Intervenção em Patrimônio Ambiental () sim (X) não 1.11. Intervenção em Vegetação de Preservação Permanente () sim (X) não 1.12. Nos casos de construções, os trabalhos referentes aos plantios deverão estar encerrados para aprovação da Câmara Técnica de Compensação Ambiental/SVMA-G, antes do Certificado de Conclusão, observando-se o disposto nas Cláusulas e nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei Municipal n.º 10.365/87. 1.13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA A eficácia das autorizações descritas na cláusula primeira inicia-se somente após a data de emissão do respectivo Alvará de Execução, com apostilamento deste TCA emitido pelo órgão competente, fazendo constar sua numeração, conforme preconiza o Art. 20 da Lei nº. 16.642/2017. Parágrafo único. Para os casos não sujeitos a licenciamento nos termos do Art. 13 da Lei nº. 16.642/2017, a eficácia do presente TCA se iniciará com a publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

O documento poderá ser retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraíso, nº 387 andar térreo, de segunda a sexta-feira, das 11h às 16:30 h., mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada.

Processo 2015-0.095.730-1 EXTRATO DO TCA 150/2018 PMSP/SVMA E Odelio Antonio de Lima, referente ao manejo de vegetação para a construção de condomínio comercial/NR1 e NR2/ZCL-p/01-ZMP/01-ZPDS/01 na Avenida Sadamu Inoue, nº 6288, Parelheiros – São Paulo, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferido pelos Decretos nºs 54.423/2013, 54.654/2013, 55.994/2015 e alterações e artigo 18 do Decreto Estadual 30.443/89, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO E COMPENSAÇÃO 1. A INTERESSADA SE COMPROMETE A ATENDER OS SEGUINTE ITENS: 1.1. Corte 1.1.1. Árvores Exóticas: 30 (trinta) exemplares arbóreos; 1.1.2. Árvores Nativas: 94 (noventa e quatro) exemplares arbóreos; 1.1.3. Árvores Invasoras: 52 (cinquenta e dois) exemplares arbóreos; TOTAL: 176 (cento e setenta e seis) cortes. 1.1.4. Remoção 1.2. Árvores Mortas: 27 (vinte e sete) exemplares arbóreos; 1.3. Árvores na calçada: 0 (zero) espécimes. 1.4. Transplante interno 1.4.1. Exemplos arbóreos: 0 (zero). 1.5. Transplante externo 1.5.1. Exemplos arbóreos: 0 (zero) 1.6. Preservação 1.6.1. Exemplos arbóreos: 145 (cento e quarenta e cinco) exemplares arbóreos; 1.7. Plantio 1.7.1. Interno: 600 (seiscentas) mudas () Tutor ; () Protetor. (X) 1,3 metros 1.7.2. Interno: 168 (cento e sessenta e oito) mudas () Tutor ; () Protetor. () DAP 3; (X) DAP 5; () DAP 7 cm. 1.7.3. Estacionamento: 30 (trinta) mudas () Tutor ; () Protetor. (X) DAP 3; () DAP 5; () DAP 7 cm. 1.7.4. Calçada 12 (doze) mudas () Tutor ; () Protetor. () DAP 3; (X) DAP 5; () DAP 7 cm. 1.8. Conversão 1.8.1. FEMA Depósito de 926 (novecentos e vinte e seis) mudas DAP 3 cm, com respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, conforme a 01ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental, realizada em 30/01/2018 em conformidade com a Lei Municipal 16.050, de 31/07/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo). 1.9. Implantação de calçada verde, conforme artigo 59 do Decreto nº 45.904/2005; (x) sim () não 1.10. Intervenção de Patrimônio Ambiental () ; sim (x) não 1.11. Intervenção em Vegetação em Preservação Permanente; 1.12. O Projeto deverá atender a Lei nº 14.459/07 sobre aquecimento de água por energia solar; 1.13. Para as mudas a serem plantadas em logradouro público, deverá ser atendido o disposto no artigo 6º do Decreto nº 54.423/2013. 1.14. O projeto atende a Lei nº 13.319/2002 quanto à arborização do estacionamento. (x) sim () não 1.15. Nos casos de construções, os trabalhos referentes aos plantios deverão estar encerrados para aprovação da Câmara Técnica de Compensação Ambiental/SVMA-G, antes do Certificado de Conclusão, observando-se o disposto nas Cláusulas e nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei Municipal n.º 10.365/87. 1.16. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA A eficácia das autorizações descritas na cláusula primeira inicia-se somente após a data de emissão do respectivo Alvará de Execução, com apostilamento deste TCA emitido pelo órgão competente, fazendo constar sua numeração, conforme preconiza o Art. 20 da Lei nº. 16.642/2017. Parágrafo único. Para os casos não sujeitos a licenciamento nos termos do Art. 13 da Lei nº. 16.642/2017, a eficácia do presente TCA se iniciará com a publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

O documento poderá ser retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraíso, nº 387 andar térreo, de segunda a sexta-feira, das 11h às 16:30 h., mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO TÉCNICA FINANCEIRA-DAF-1

RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO

Ficam CONVOCADAS, a empresa abaixo relacionada, a retirar a respectiva Notas de Empenho, no prazo de 03 dias úteis, a partir desta publicação, à Rua do Paraíso, 387- 9º andar das 9:00 às 12:30h e das 13:30 às 17:00h, com apresentação do original ou cópia reprográfica dos seguintes documentos: Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários da Prefeitura de São Paulo ou Declaração de que a empresa não possui débitos com a mesma, CND- Certidão Negativa de Débitos da Previdência, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e demais documentos conforme Edital, Ata ou Convocação, bem como portar carta de autorização ou procuração, para a retirada das mesmas:

Processo	N.E	Empresa
6027.2018.0001842-1	75634	BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
6027.2018.0001952-5	75973	DE PAULI COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
6027.2018.0001954-1	75682	ASLI COMERCIAL EIRELI EPP

INFRAESTRUTURA E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB.

PORTARIA 023/SIURB/GAB/2018

VITOR ALY, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

I – Constituir Comissão instituída para averiguação preliminar para apurar eventual responsabilidade funcional relativa às irregularidades verificadas pela auditoria a respeito da exe-

cução de obra ao controle de inundações da Bacia Hidrográfica do Córrego Paciência, objeto do contrato 077/SIURB/2015, no prazo de 30 dias corridos;

II - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- A) Luciana Correia Gaspar Souza - RF 729.191-4;
- B) Jacqueline Faiolo Terto de Oliveira – RF 815.958-1;
- C) Sílvia Regina Nogueira – RF 797.760-3;
- D) Vera Lúcia de Melo – RF 649.284-3;
- E) Nilton Laganá Júnior – RF 316.911-1.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPTO DE CONTROLE E USO DE VIAS PÚBLICAS

2018-0.060.555-9 – TIM CELULAR – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO NOS TERMOS DA PORTARIA 25/ SMSO-G/2017, BEM COMO PORTARIA 20/SIURB.G/2018. A TIM CELULAR fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.064.864-9 – WIRELESS (WCS) – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO NOS TERMOS DA PORTARIA 25/ SMSO-G/2017, BEM COMO PORTARIA 20/SIURB.G/2018. A WIRELESS (WCS) fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.017.677-1 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.051.059-0 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.053.304-3 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.052.199-1 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.052.194-0 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.049.339-4 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.049.339-4 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.052.193-2 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.051.058-2 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.050.250-4 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.056.338-4 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.056.355-4 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.056.357-0 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.053.556-9 – TIM CELULAR – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A TIM CELULAR fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.018.867-2 – TIM CELULAR – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A TIM CELULAR fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.031.573-9 – TIM CELULAR – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A TIM CELULAR fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.051.649-1 – TIM CELULAR – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A TIM CELULAR fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.038.163-4 – TIM CELULAR – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A TIM CELULAR fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.